

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ofício Nº 15/SUAS/2020

Taubaté, 17 de Fevereiro de 2020.

De: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS

Para: Casa São Francisco de Idosos de Taubaté
A/C: Sr. Lamarque Monteiro
Diretor Presidente

C/C: Sra. Odila Maria Sanches
Secretária de Administração e Finanças

Em 19 Feb 2020
1. Recabi

Assunto: Processo Administrativo nº 28076/2019 – Recurso Municipal
Processo Administrativo nº 28066/2019 – Recurso Estadual
Processo Administrativo nº 28059/2019 – Recurso Federal

Considerando Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

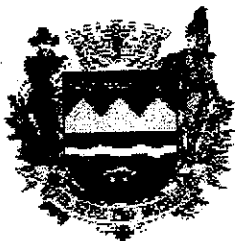
Considerando Seção VII da referida Lei, que estabelece em seu Art. 58, o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Considerando Termo de Colaboração entre a municipalidade e a Casa São Francisco de Idosos celebrado em 26 de abril de 2019, participamos:

Em análise realizada pela Área de Auditoria aos documentos comprobatórios das Prestações de Contas apresentadas para os Processos Administrativos nº 28066/2019 – Recurso Estadual; nº 28059/2019 – Recurso Federal e nº 28076/2019 – Recurso Municipal, foram identificadas variadas incorreções nas informações apresentadas – anexo cópia na íntegra dos referidos apontamentos.

Recabi em 19/02/2020
Lamila - SEDIS

Recabi em 19/02/2020
Odila Maria Sanches
gf.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dessa forma, buscando alcançar a regular aplicação dos recursos repassados, vimos solicitar à Casa São Francisco que esclareça **todos** os questionamentos realizados, da mesma forma que proceda as devoluções financeiras indicadas.

Diante da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração em conformidade ao Art. 48 do MROSC, que define:

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;


III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.


Comunicamos que esta Administração Pública, somente efetuará o repasse das próximas parcelas, após a Casa São Francisco de Idosos **sanar/justificar** no prazo de 05 (cinco) dias, os apontamentos realizados para os meses indicados.

Cordialmente,


Cassia Camila Val de Melo
Área Gestão SUAS


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestão SUAS/SEDIS


Gilcelly Toledo Azzolini
Diretora de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade


Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Processo nº. ~~28.076/19~~

Requerente: A Municipalidade

Ao

SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C. Cássia / Isabel

Encaminhamos para análise da prestação de contas do ~~mês de~~
~~Agosto/2019~~.

Em análise a prestação de contas da 5ª parcela (Agosto/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, bem como no extrato bancário de conta específica para o ajuste, verificamos as divergências:

1) Foi debitado em 12/08/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 141,00, pendente de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");

2) A que se refere os TEDs de R\$ 30.000,00 e R\$ 10.000,00 realizados nos dias 09/08/2019 e 15/08/2019 respectivamente em favor da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté?

Conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, encaminhado por email a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 28/06/2019 a Sra. Manuela, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá "abrir" uma conta bancária específica para cada Termo de Colaboração celebrado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com a Administração Pública, sendo, obviamente vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma titularidade;

3) O saldo atual em conta corrente específica para o ajuste em 31/08/2019 é de R\$ 38,75. O saldo em conta corrente deveria ser de R\$ 66.020,11, ou seja, esta faltando a importância de R\$ 65.981,36, referente ao saldo do Termo de



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Processo nº. 28.076/19

Requerente: A Municipalidade

Colaboração em questão, que deve ser transferido da antiga conta corrente o mais breve possível;

4) O saldo está sendo mantido em conta corrente ao invés de ser aplicado em aplicação financeira, conforme estabelecido no item 3 do Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, encaminhado por email a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 28/06/2019 a Sra. Manuela;

5) Não constam na prestação de contas do mês de Agosto/2019 os comprovantes de transferência ou pagamento eletrônico de:

- Funcionária Ana Luzia dos Santos - R\$ 999,66;
- Funcionária Bruna Jeronimo Domingues – R\$ 973,03;
- Funcionária Célia Aparecida da Silva – R\$ 1.011,97;
- Funcionária Eliane dos Santos Antunes – R\$ 1.010,37;
- Funcionário Geraldo Aparecido Alvarenga – R\$ 1.086,90;
- Funcionária Isabel Cristina Pinto – R\$ 1.259,20;
- Funcionária Izabel de Fátima Aparecida dos Santos Alvarenga – R\$ 1.056,38;
- Funcionária Jéssica da Costa Alves Cavalcante – R\$ 1.707,83;
- Funcionária Joseane Pereira de Araújo – R\$ 1.069,47;
- Funcionário Luiz André de Souza – R\$ 1.106,71;
- Funcionário Luiz Jesus de Moura Lima – R\$ 1.047,62;
- Funcionária Margarete Aparecida Gallucci – R\$ 999,66;
- Funcionária Pedrinha Corrêa dos Santos – R\$ 1.063,01;
- Funcionária Maria Eunice dos Santos – R\$ 1.311,19;
- Funcionária Roberta Rodrigues – R\$ 982,46;
- Funcionária Selma Aparecida da Silva – R\$ 3.122,71;
- Funcionária Valnete da Silva Mariano – R\$ 999,66;
- Funcionária Vania Aparecida Veloso de Andrade – R\$ 1.021,07;
- RPA Rosangela Antico Almeida – R\$ 1.120,00.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Processo nº. 28.076/19

Requerente: A Municipalidade

Observamos que todas as despesas do referido Termo de Convênio devem ser realizadas única e exclusivamente na conta corrente específica para o Termo de Colaboração.

6) Algumas despesas do referido Termo de Colaboração foram pagas em outras contas correntes e bancos, em discordância com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e no Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, conforme abaixo detalhamos:

- Férias funcionária Selma Aparecida da Silva R\$ 4.451,13 – Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;

- NFE nº 11.807 A. J. O. Gibello Eirelli R\$ 1.042,65 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

- NFE nº 1.716 Santos e Brancatti R\$ 40,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

- NFE Edina Aparecida Moreira R\$ 1.497,00 – Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;

- DANFE nº 751 Copagaz Distribuidora de Gás S/A R\$ 1.078,80 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;

- NFE nº 235 Patrick dos Santos Sacramento R\$ 900,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;

- DANFE nº 21.083 Galvanini & Junior Prod. p/Hig. Ltda. – EPP R\$ 1.052,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;

- DANFE nº 14.916 Encanto do Vale Descartáveis Ltda. - ME R\$ 299,80 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Processo nº. 28.076/19

Requerente: A Municipalidade

- DANFE nº 46.077 Papelaria Iracema Taubaté Ltda. EPP R\$ 682,56 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

- DANFE nº 815 Copagaz Distribuidora de Gás S/A R\$ 955,58 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

- DANFE nº 874 Copagaz Distribuidora de Gás S/A R\$ 1.122,05 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;

- DANFE nº 46.351 Papelaria Iracema Taubaté Ltda. EPP R\$ 714,92 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;

- DANFE nº 21.246 Galvanini & Junior Prod. p/Hig. Ltda. – EPP R\$ 571,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;

- DANFE nº 21.302 Galvanini & Junior Prod. p/Hig. Ltda. – EPP R\$ 272,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

- DANFE nº 041 Maria e Santos Mat. P/Constru. Ltda. EPP R\$ 269,80 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;

- DANFE nº 157.649 Tanby Comércio de Papéis Ltda. R\$ 436,90 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

7) Verificamos que alguns pagamentos estão sendo realizados com muita antecedência ao vencimento de suas faturas, como por exemplo:

- DANFE nº 46.351 Papelaria Iracema – Vencto. 18/09/19 – Pagto. 30/08/19;
- DANFE nº 21.246 Galvanini & Junior – Vencto. 16/09/19 – Pagto. 30/08/19;
- DANFE nº 21.302 Galvanini & Junior – Vencto. 23/09/19 – Pagto. 30/08/19;
- DANFE nº 157.69 – Tanby Papelaria – Vencto. 18/09/19 – Pagto. 30/08/19;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

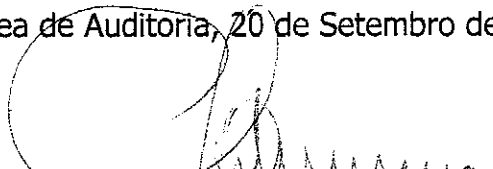
Processo nº. 28.076/19

Requerente: A Municipalidade

O pagamento antecipado dos boletos demonstra uma má administração dos recursos públicos, vez que referidas importâncias poderiam estar aplicadas e tendo rendimentos a favor da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté. Por outro lado, poderiam ter negociado um preço melhor para pagamentos a vista ou em um prazo menor.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos, devendo o mesmo retornar a esta Área de Auditoria impreterivelmente até 30/09/2019, para liberação da 7ª parcela no dia 08/10/2019.

Área de Auditoria, 20 de Setembro de 2019.



Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº: 28.076/19

Requerente: Municipalidade

Ao

SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do ~~mês de~~
~~Setembro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue
nesta Área de Auditoria somente no dia 31/10/2019, em discordância com o
estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de
Colaboração, onde se lê:

*"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os
pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de
colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme
consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia
do mês subsequente".*

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 6ª parcela
(Setembro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em
26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) √ Foi debitado em 10/09/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 141,00, pendente de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) √ A que se referem as transferências de R\$ 8.000,00 no dia 06/09/2019, de R\$ 6.000,00 no dia 09/09/2019, de R\$ 11.000,00 no dia 16/09/2019, de R\$ 400,00 no dia 18/09/2019, de R\$ 9.500,00 no dia 20/09/2019 e de R\$ 5.000,00 no dia 25/09/2019, todas em favor da própria entidade em outras contas correntes e bancos?

Conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, encaminhado por email a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 28/06/2019 a Sra. Manuela, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá "abrir" uma conta bancária específica para cada Termo de Colaboração celebrado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com a Administração



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

Pública, sendo, obviamente vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma titularidade;

3) Os pagamentos das férias dos funcionários Bruna Jerônimo Domingues e Eliane Antunes dos Santos, nos valores de R\$ 1.432,30 e R\$ 1.445,77 respectivamente, não foram realizados em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do banco SICREDI. Também não foi relacionada referida despesa no Relatório Mensal dos Recursos;

4) Os pagamentos dos funcionários Ana Luiza dos Santos Lopes (R\$ 999,66), Bruna Jerônimo Rodrigues (R\$ 903,50), Célia Aparecida da Silva (R\$ 998,46), Eliane Antunes dos Santos (R\$ 980,37), Geraldo Aparecido de Alvarenga (R\$ 1.085,39), Isabel Cristina Pinto (R\$ 1.264,60), Izabel de Fátima Aparecida dos Santos Alvarenga (R\$ 999,83), Jéssica da Costa Alves Cavalcante (R\$ 1.740,57), Joseane Pereira de Araújo Porte (R\$ 1.015,94), Luiz André de Souza (R\$ 1.053,18), Luiz Jesus de Moura Lima (R\$ 1.019,47), Margarete Aparecida Gallucci (R\$ 999,66), Maria Eunice dos Santos (R\$ 1.291,05), Pedrina Corrêa dos Santos (R\$ 1.061,50), Selma Aparecida da Silva (R\$ 1.226,92), Valnete da Silva Mariano (R\$ 999,66) e Vania Aparecida Veloso de Andrade (R\$ 1.004,07), não foram realizados em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do banco SICREDI. Também não foi relacionada referida despesa no Relatório Mensal dos Recursos;

5) O pagamento da Psicóloga Rosangela Antico Almeida, no valor de R\$ 1.120,00, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no banco SICREDI;

6) O pagamento da prestadora de serviços Edina Aparecida Moreira (Educação Física), no valor de R\$ 1.497,00, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no banco SICREDI;

7) O pagamento das notas fiscais abaixo não foram realizados em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no banco SICREDI:

- DANFE 000.956 Copagaz Distribuidora de Gás S/A – R\$ 1.136,24;
- DANFE 004.549 Silvio Issao Sakashita Eireli – R\$ 740,00;
- NFE 005.220 Fernando de Oliveira Escapamentos Ltda – R\$ 218,00;
- NFES 1.392 M C da Cruz Fazenda & Cia Ltda ME – R\$ 553,00.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

8) O pagamento das notas fiscais abaixo não foram realizados em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco do Brasil:

- NFE 004.372 Silvio Issao Sakashita Eireli – R\$ 100,00;
- DANFE 000.828 Copagaz Distribuidora de Gás S/A – R\$ 975,01;
- DANFE 531.534 Copagaz Distribuidora de Gás S/A – R\$ 950,06.

9) O pagamento das notas fiscais abaixo não foram realizados em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco Itaú:

- DANFE 003.297 Comercial J H Di Angelis Ltda. ME – R\$ 773,45;
- DANFE 021.490 Galvanini & Junior Prod. P/ Hig. Ltda. EPP – R\$ 1.277,00;
- DANFE 024.955 Aldrin Fukumoto & Cia Ltda. EPP – R\$ 1.096,90;
- DANFE 021.365 Galvanini & Junior Prod. P/ Hig. Ltda. EPP – R\$ 1.695,00;
- DANFE 040.994 Agaesse Peças Automotivas Ltda R\$ 226,95;
- DANFE 046.720 Papelaria Iracema Taubaté Ltda EPP – R\$ 3.405,20.

10) A DANFE 046.720 Papelaria Iracema Taubaté Ltda EPP, no valor de R\$ 3.405,20 não consta a segunda página;

11) O saldo está sendo mantido em conta corrente ao invés de ser aplicado em aplicação financeira, conforme estabelecido no item 3 do Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, encaminhado por email a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 28/06/2019 a Sra. Manuela;

12) O saldo atual em conta corrente específica para o ajuste em 30/09/2019 é de R\$ 514,49. O saldo em conta corrente deveria ser de R\$ 69.251,14, ou seja, no dia 30/09/2019 faltava a importância de R\$ 68.736,65 em conta corrente específica da entidade;

13) A entidade restituiu em 08/10/2019 a importância de R\$ 69.318,81 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Oitenta e Um Centavos) em conta corrente específica para o ajuste, todavia, se faz necessário a entidade igualar ao final do mês (último dia) os saldos em conta corrente específica para o ajuste e os relatórios financeiros, não sendo possível afirmar que a devolução realizada encontra-se correta.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

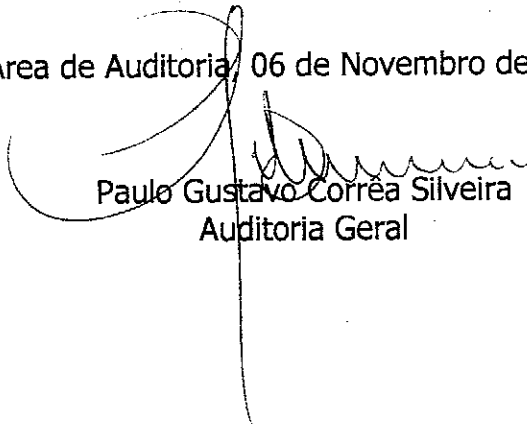
Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 06 de Novembro de 2019.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Entidade: Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (MUNICIPAL)

Fone : (12) 3633-2777 ou 3632-8410 (Manoela)

Processo: nº 11.387/19 - Dispensa de Licitação nº 11/19

Data da assinatura do convênio 26/04/19

Repasse: 5º dia útil

Prestação de Contas: 20º dia

Prazo de Vigência: 12 parcelas

Parcela	Mês/Comp.	Data Pagto	Repasse R\$	Data Prest. de Contas	Valor Executado R\$	Saldo R\$
1ª	Abril	30/04/19	45.500,00	19/06/19	-	45.500,00
2ª	Maio	08/05/19	45.500,00	19/06/19	22.780,36	68.219,64
3ª	Junho	07/06/19	45.500,00	05/07/19	45.026,09	68.693,55
4ª	Julho	05/07/19	45.500,00	08/08/19	50.054,10	64.139,45
5ª	Agosto	07/08/19	45.500,00	12/09/19	43.619,34	66.020,11
6ª	Setembro	06/09/19	45.500,00		42.268,97	69.251,14
7ª	Outubro		-			69.251,14
8ª	Novembro		45.500,00			114.751,14
9ª	Dezembro		45.500,00			160.251,14
10ª	Janeiro		45.500,00			205.751,14
11ª	Fevereiro		45.500,00			251.251,14
12ª	Março		45.500,00			296.751,14
Total			500.500,00		203.748,86	



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. ~~28.076/19~~

Requerente: Municipalidade

Ao

SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de ~~Outubro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 22/11/2019, em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 8ª parcela (Outubro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foram debitados em 08/10/2019 14 (Quatorze) "Tarifas DOC/TED Eletrônico no valor de R\$ 10,45 cada, totalizando assim R\$ 146,30. Também foram debitados em 10/10/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 141,00 e "Tarifa Modulo" no valor de R\$ 73,26. Referidas tarifas encontram-se pendentes de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) Consta uma transferência da entidade a crédito em 08/10/2019 no valor de R\$ 69.318,81. A que se refere?;
- 3) Consta uma transferência a débito para a própria entidade em 08/10/2019 no valor de R\$ 3.134,84. A que se refere?;
- 4) O pagamento do Aviso Prévio de Férias em 03/10/2019 do funcionário Luiz André de Souza não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Processo nº. 28.076/19
Requerente: A Municipalidade

Colaboração em questão, que deve ser transferido da antiga conta corrente o mais breve possível;

4) O saldo está sendo mantido em conta corrente ao invés de ser aplicado em aplicação financeira, conforme estabelecido no item 3 do Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, encaminhado por email a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 28/06/2019 a Sra. Manuela;

5) Não constam na prestação de contas do mês de Agosto/2019 os comprovantes de transferência ou pagamento eletrônico de:

- Funcionária Ana Luzia dos Santos - R\$ 999,66;
- Funcionária Bruna Jeronimo Domingues – R\$ 973,03;
- Funcionária Célia Aparecida da Silva – R\$ 1.011,97;
- Funcionária Eliane dos Santos Antunes – R\$ 1.010,37;
- Funcionário Geraldo Aparecido Alvarenga – R\$ 1.086,90;
- Funcionária Isabel Cristina Pinto – R\$ 1.259,20;
- Funcionária Izabel de Fátima Aparecida dos Santos Alvarenga – R\$ 1.056,38;
- Funcionária Jéssica da Costa Alves Cavalcante – R\$ 1.707,83;
- Funcionária Joseane Pereira de Araújo – R\$ 1.069,47;
- Funcionário Luiz André de Souza – R\$ 1.106,71;
- Funcionário Luiz Jesus de Moura Lima – R\$ 1.047,62;
- Funcionária Margarete Aparecida Gallucci – R\$ 999,66;
- Funcionária Pedrinha Corrêa dos Santos – R\$ 1.063,01;
- Funcionária Maria Eunice dos Santos – R\$ 1.311,19;
- Funcionária Roberta Rodrigues – R\$ 982,46;
- Funcionária Selma Aparecida da Silva – R\$ 3.122,71;
- Funcionária Valnete da Silva Mariano – R\$ 999,66;
- Funcionária Vania Aparecida Veloso de Andrade – R\$ 1.021,07;
- RPA Rosangela Antico Almeida – R\$ 1.120,00.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Processo nº. 28.076/19

Requerente: A Municipalidade

Observamos que todas as despesas do referido Termo de Convênio devem ser realizadas única e exclusivamente na conta corrente específica para o Termo de Colaboração.

6) Algumas despesas do referido Termo de Colaboração foram pagas em outras contas correntes e bancos, em discordância com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e no Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, conforme abaixo detalhamos:

- Férias funcionária Selma Aparecida da Silva R\$ 4.451,13 – Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;
- NFE nº 11.807 A. J. O. Gibello Eirelli R\$ 1.042,65 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;
- NFE nº 1.716 Santos e Brancatti R\$ 40,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;
- NFE Edina Aparecida Moreira R\$ 1.497,00 – Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;
- DANFE nº 751 Copagaz Distribuidora de Gás S/A R\$ 1.078,80 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;
- NFE nº 235 Patrick dos Santos Sacramento R\$ 900,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;
- DANFE nº 21.083 Galvanini & Junior Prod. p/Hig. Ltda. – EPP R\$ 1.052,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;
- DANFE nº 14.916 Encanto do Vale Descartáveis Ltda. - ME R\$ 299,80 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Processo nº. 28.076/19

Requerente: A Municipalidade

- DANFE nº 46.077 Papelaria Iracema Taubaté Ltda. EPP R\$ 682,56 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

- DANFE nº 815 Copagaz Distribuidora de Gás S/A R\$ 955,58 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

- DANFE nº 874 Copagaz Distribuidora de Gás S/A R\$ 1.122,05 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;

- DANFE nº 46.351 Papelaria Iracema Taubaté Ltda. EPP R\$ 714,92 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;

- DANFE nº 21.246 Galvanini & Junior Prod. p/Hig. Ltda. - EPP R\$ 571,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco Itaú;

- DANFE nº 21.302 Galvanini & Junior Prod. p/Hig. Ltda. - EPP R\$ 272,00 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

- DANFE nº 041 Maria e Santos Mat. P/Constru. Ltda. EPP R\$ 269,80 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco SICREDI;

- DANFE nº 157.649 Tanby Comércio de Papéis Ltda. R\$ 436,90 - Pagamento realizado em conta corrente da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil, porém, não em conta específica para o ajuste;

7) Verificamos que alguns pagamentos estão sendo realizados com muita antecedência ao vencimento de suas faturas, como por exemplo:

- DANFE nº 46.351 Papelaria Iracema - Vencto. 18/09/19 - Pagto. 30/08/19;

- DANFE nº 21.246 Galvanini & Junior - Vencto. 16/09/19 - Pagto. 30/08/19;

- DANFE nº 21.302 Galvanini & Junior - Vencto. 23/09/19 - Pagto. 30/08/19;

- DANFE nº 157.69 - Tanby Papelaria - Vencto. 18/09/19 - Pagto. 30/08/19;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Processo nº. 28.076/19

Requerente: A Municipalidade

O pagamento antecipado dos boletos demonstra uma má administração dos recursos públicos, vez que referidas importâncias poderiam estar aplicadas e tendo rendimentos a favor da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté. Por outro lado, poderiam ter negociado um preço melhor para pagamentos a vista ou em um prazo menor.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos, devendo o mesmo retornar a esta Área de Auditoria impreterivelmente até 30/09/2019, para liberação da 7ª parcela no dia 08/10/2019.

Área de Auditoria, 20 de Setembro de 2019.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. ~~28.076/19~~

Requerente: Municipalidade

Ao

SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de ~~Outubro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 22/11/2019, em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 8ª parcela (Outubro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foram debitados em 08/10/2019 14 (Quatorze) "Tarifas DOC/TED Eletrônico no valor de R\$ 10,45 cada, totalizando assim R\$ 146,30. Também foram debitados em 10/10/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 141,00 e "Tarifa Modulo" no valor de R\$ 73,26. Referidas tarifas encontram-se pendentes de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) Consta uma transferência da entidade a crédito em 08/10/2019 no valor de R\$ 69.318,81. A que se refere?;
- 3) Consta uma transferência a débito para a própria entidade em 08/10/2019 no valor de R\$ 3.134,84. A que se refere?;
- 4) O pagamento do Aviso Prévio de Férias em 03/10/2019 do funcionário Luiz André de Souza não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

- 5) O pagamento do Aviso Prévio de Férias em 03/10/2019 da funcionária Pedrina Correa dos Santos não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;
- 6) Aquisição de material de manutenção pela DANFE 000.067 emitida 02/10/2019 pela empresa Maria e Santos Materiais para Construção Ltda. no valor de R\$ 400,30, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;
- 7) O pagamento do Salário de Setembro/2019 da funcionária Bruna Jerônimo Domingues, no valor de R\$ 32,80, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;
- 8) O pagamento do Salário de Setembro/2019 da funcionária Pedrina Correa dos Santos, no valor de R\$ 1.061,50, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;
- 9) O pagamento do Salário de Setembro/2019 da funcionária Vania Aparecida Veloso de Andrade, no valor de R\$ 1.021,07, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;
- 10) O pagamento da NFEs 79 em nome de Edina Aparecida Moreira (monitora de educação física), no valor de R\$ 1.497,00, foi realizado e estornado no dia 15/10/2019 e novamente realizado e estornado no dia 17/10/2019 devido a falta/divergência no CPF/CNPJ do credor;
- 11) O saldo em conta corrente + conta aplicação, específicas para o ajuste em 31/10/2019 é de R\$ 27.040,09. O saldo em conta corrente deveria ser de R\$ 67.369,26, sendo a diferença de R\$ 40.329,17 urgentemente creditada em conta corrente o mais breve possível;

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 26 de Novembro de 2019.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

~~Processo nº 28.076/19~~

Requerente: Municipalidade

Ao

SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do ~~mês de~~
~~Novembro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 27/12/2019 (os extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira foram encaminhados no dia 11/02/2020 as 10h42min, conforme correio eletrônico anexo), em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 8ª parcela (Novembro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foi debitado em 11/11/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 153,00 e "Tarifa Modulo" no valor de R\$ 100,00, pendentes de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) Foi pago em 18/11/2019 boleto da empresa Tanby Comércio de Papéis Ltda. no valor de R\$ 87,60, não sendo juntado a nota fiscal e o comprovante de pagamento;
- 3) Foi creditado em 25/11/2019 via transferência bancária a importância de R\$ 87,60. A que se refere?;
- 4) O pagamento do Aviso Prévio de Férias da funcionária Vania Aparecida Veloso de Andrade, no valor de R\$ 1.457,92, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19
Requerente: Municipalidade

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 12 de Fevereiro de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

~~Processo nº 28.076/19~~

Requerente: Municipalidade

Ao

SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do ~~mês de~~
~~Dezembro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 07/02/2020 (os extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira foram encaminhados no dia 11/02/2020 as 10h42min, conforme correio eletrônico anexo), em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 9ª parcela (Dezembro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foi debitado em 10/12/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 153,00 e "Tarifa Modulo" no valor de R\$ 100,00, pendentes de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) O pagamento do INSS sobre o 13º/2019 foi lançado no Relatório Mensal dos Recursos o montante de R\$ 1.994,66 e pago, o valor de R\$ 1.995,59. Assim, solicitamos seja restituído pela entidade a importância de R\$ 0,93 referente ao pagamento a maior;
- 3) A que se referem as transferências de R\$ 2.789,62 e R\$ 6.988,58 a débito realizadas em 20/12/2019 para outra conta corrente da entidade no Bando do Brasil;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

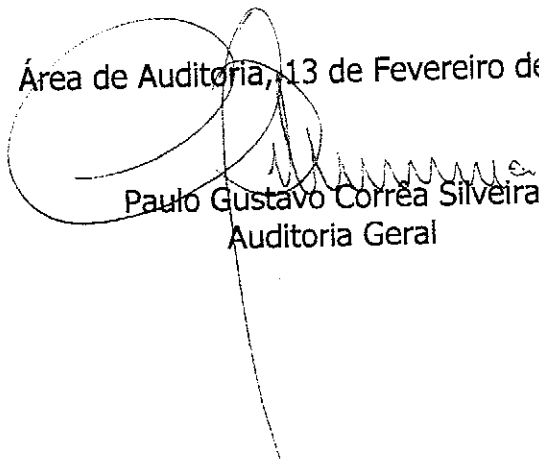
4) Constam de Agosto a Dezembro/2019 o débito total de R\$ 788,00 referente a tarifas bancárias, não ressarcidas pela entidade;

5) O saldo em conta corrente + conta aplicação, específicas para o ajuste em 31/12/2019 é de R\$ 44.592,20. O saldo em conta corrente deveria ser de R\$ 45.037,53, sendo a diferença de R\$ 445,33 urgentemente creditada em conta corrente o mais breve possível;

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 13 de Fevereiro de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

~~Processo nº 28.066/19~~

Requerente: Municipalidade

Ao

SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do ~~mês de~~
~~Novembro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 27/12/2019 (os extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira foram encaminhados no dia 11/02/2020 as 10h56min, conforme correio eletrônico anexo), em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 8ª parcela (Novembro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foi debitado em 11/11/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 117,59 e "Tarifa Modulo" no valor de R\$ 35,00, e em 12/11/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 23,41, pendentes de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) Foi adquirido em 29/10/2019 e pago em 05/11/2019 na empresa Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda., DANFE 104.489, gêneros alimentícios no valor total de R\$ 1.525,56. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco do Itaú;
- 3) O pagamento do Salário de Outubro/2019 da funcionária Margarida do Rosário Onório de Matos, no valor de R\$ 1.004,47, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.066/19

Requerente: Municipalidade

questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;

4) O pagamento do Salário de Outubro/2019 da funcionária Elisa Mara Marcondes Polonio, no valor de R\$ 1.058,14, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;

5) O pagamento da Rescisão de Contrato de Trabalho **"INDENIZADO"** da funcionária Elisa Mara Marcondes Polonio, no valor de R\$ 3.945,57, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;

6) Foi adquirido em 18/10/2019 e pago em 14/11/2019 na empresa Supermercado Alcinda Ltda., DANFE 163.369, no valor de R\$ 382,01, gêneros alimentícios. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;

7) Pagamento da Monitora de Artes Marlene Monteiro Bernardo, NFe 19 de 14/11/2019, no valor de R\$ 998,00, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;

8) Pagamento da Monitora Pedagógica Patrícia Pereira dos Santos, NFe 40 de 13/11/2019, no valor de R\$ 1.500,00, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco Itaú;

9) Não constam os pagamentos ou transferências de R\$ 93,08 referente ao INSS de Out/2019 da funcionária Margarida do Rosário Onório de Matos e de R\$ 96,44 referente ao INSS de 10/2019 da funcionária Elisa Mara Marcondes Polônio;

10) Foi adquirido em 23/10/2019 e pago em 20/11/2019 na empresa Encanto do Vale Descartáveis Ltda., DANFE 016.427, no valor de R\$ 618,00, sabonete líquido. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;

11) Foi adquirido em 24/10/2019 e pago em 21/11/2019 na empresa Papelaria Iracema Taubaté Ltda., DANFE 047.182, no valor de R\$ 285,00, pano de prato branco. Referido pagamento



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.066/19

Requerente: Municipalidade

não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;

12) Foram adquiridos em 19/11/2019 e pago em 26/11/2019 na empresa Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda., DANFE 105.474, no valor de R\$ 1.092,70, aparelhos de barba e desodorantes. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em outra conta corrente da entidade no Banco SICREDI;

13) Foram realizadas transferências da conta corrente específica do ajuste para contas correntes da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil (Agência 0076-0 / C/C 9963-5) no dia 12/11/2019 no montante de R\$ 8.700,00. A que se refere?;

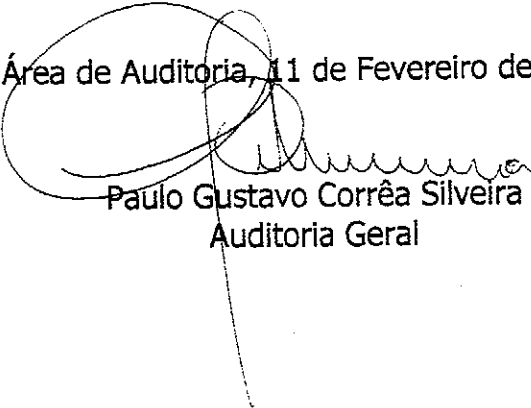
14) Foi creditado em conta corrente específica para o ajuste Estadual a importância de R\$ 533,29. A que se refere?;

15) Constam de Abril a Novembro/2019 o débito total de R\$ 1.164,52 referente a tarifas bancárias, não ressarcidas pela entidade;

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 11 de Fevereiro de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº ~~28.066/19~~

Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do ~~mês de~~
~~Dezembro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 07/02/2020 às 17h (os extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira foram encaminhados no dia 11/02/2020 às 10h56min, conforme correio eletrônico anexo), em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Referida prestação de contas foi requerida via telefone inúmeras vezes e também por correio eletrônico (email), conforme cópias anexadas.

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 9ª parcela (Dezembro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foi debitado em 10/12/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 141,00 e "Tarifa Modulo" no valor de R\$ 35,00, pendentes de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) O pagamento da 2ª Parcela do 13º Salário da funcionária Ana Luiza dos Santos Lopes, no valor de R\$ 533,95, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 3) O pagamento da 2ª Parcela do 13º Salário da funcionária Margarida do Rosário Onório de Matos, no valor de R\$ 458,69, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.066/19

Requerente: Municipalidade

4) Foi adquirido em 02/12/2019 da empresa Tanby Comércio de Papéis Ltda., DANFE 163.369, no valor de R\$ 1.207,30, diversos artigos natalinos, como guirlandas, festões, árvores de natal e bolas decorativas. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;

5) Foram realizadas transferências da conta corrente específica do ajuste para contas correntes da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté no Banco do Brasil (Agência 0076-0 / C/C 9963-5) no dia 19/12/2019 e (Agência 9794 / C/C 290-9) no dia 27/12/2019, nos valores de R\$ 450,36 e R\$ 8.750,00 respectivamente;

6) Não constam os pagamentos ou transferências de R\$ 28,85 referente ao INSS de Nov/2019 da funcionária Margarida do Rosário Onório de Matos e de R\$ 183,27 referente ao INSS de 13º/2019 das funcionárias Ana Luiza dos Santos Lopes (R\$ 97,02) e Margarida do Rosário Onório de Matos (R\$ 86,25);

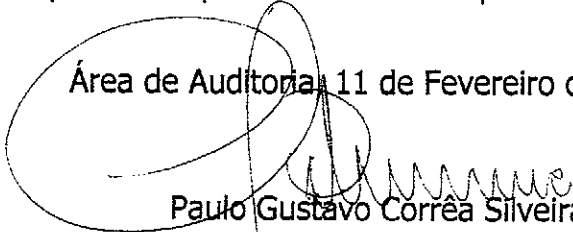
7) Constam de Abril a Dezembro/2019 o débito total de R\$ 1.375,52 referente a tarifas bancárias, não ressarcidas pela entidade;

8) O total das despesas realizadas no mês de Dezembro/2019 é de R\$ 10.563,72, valor este inferior ao discriminado no Relatório Mensal dos Recursos.

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 11 de Fevereiro de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Auditoria Geral

Entidade: Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (ESTADUAL)

Fone : (12) 3633-2777 ou 3632-8410 (Manoela)

Processo: nº 11.387/19 - Dispensa de Licitação nº 11/19

Data da assinatura do convênio 26/04/19

Repasso: 5º dia útil

Prestação de Contas: 20º dia

Prazo de Vigência: 12 parcelas

Parcela	Mês/Comp.	Data Pagto	Repasso R\$	Data Prest. de Contas	Valor Executado R\$	Saldo R\$	Devolução R\$	Rendimentos	Saldo Final	Tarifas
1ª	Abril	30/04/19	17.500,00	19/06/19	-	17.500,00	-	-	17.500,00	135,00
2ª	Maio	08/05/19	8.750,00	19/06/19	10.358,87	15.891,13	-	-	15.891,13	135,00
3ª	Junho	07/06/19	8.750,00	05/07/19	12.682,50	11.958,63	-	-	11.958,63	135,00
4ª	Julho	05/07/19	8.750,00	08/08/19	8.341,98	12.366,65	-	-	12.366,65	135,00
5ª	Agosto	07/08/19	8.750,00	12/09/19	12.187,37	8.929,28	-	-	8.929,28	141,00
6ª	Setembro	06/09/19	8.750,00	31/10/19	12.053,08	5.626,20	-	-	5.626,20	141,00
7ª	Outubro	12/11/19	8.750,00	22/11/19	10.415,77	3.960,43	-	0,16	3.960,59	166,52
8ª	Novembro	03/12/19	8.750,00	27/12/19	13.132,26	421,83	-	0,01	421,82	211,00
9ª	Dezembro	24/12/19	8.750,00	11/02/20	10.563,72	2.235,55	-	1,46	2.234,09	176,00
10ª	Janeiro	08/01/20	17.500,00			15.264,45	-	-	15.264,45	-
11ª	Fevereiro		-			15.264,45	-	-	15.264,45	-
12ª	Março		-			15.264,45	-	-	15.264,45	-
Total					89.735,55	105.000,00				



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

~~REQUERIMENTO~~
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do ~~mês de~~
~~Novembro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 27/12/2019 (os extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira foram encaminhados no dia 11/02/2020 as 10h50min, conforme correio eletrônico anexo), em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 8ª parcela (Novembro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foi debitado em 11/11/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 141,0, pendentes de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) O pagamento do salário de Outubro/2019 em 08/11/2019 a funcionária Manuela Bassi Fram, no valor de R\$ 3.066,10, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco SICREDI;
- 3) Foi adquirido em 08/11/2019 da empresa Tanby Comércio de Papéis Ltda., DANFE 162.140, no valor de R\$ 87,60, saco de lixo. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil específica para o repasse Municipal;
- 4) Não constam os pagamentos ou transferências de R\$ 139,41 referente ao INSS de Out/2019 do funcionário Carlos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19

Requerente: Municipalidade

Alexandre de Pinho e de R\$ 384,62 referente ao INSS de Out/2019 da funcionária Manuela Bassi Fram;

5) Foi adquirido em 22/11/2019 da empresa Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda., DANFE 105.616, no valor de R\$ 1.439,65, diversos alimentos. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco SICREDI;

6) Foi transferido/creditado em 29/11/2019 em conta corrente específica a importância de R\$ 225,72. A que se refere o crédito?;

7) O saldo em conta corrente específica para o ajuste em 30/11/2019 é de R\$ 0,00. O saldo em conta corrente deveria ser de R\$ 5.806,55, que deve ser creditado em conta corrente o mais breve possível;

8) Constam de Abril a Novembro/2019 o débito total de R\$ 564,00 referente a tarifas bancárias, não ressarcidas pela entidade;

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 11 de Fevereiro de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº: 28.059/19

Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do ~~mês de~~
~~Dezembro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue
incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 07/02/2019 às 17h (os
extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira foram
encaminhados no dia 11/02/2020 as 10h50min, conforme correio eletrônico
anexo), em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra
"s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

*"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os
pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de
colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme
consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia
do mês subsequente".*

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 9ª parcela
(Dezembro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em
26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foi debitado em 10/12/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no
valor de R\$ 141,0, pendente de restituição pela Casa São
Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14
e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra
"d");
- 2) Foi adquirido em 22/11/2019 da empresa Supermercado
Alcinda Ltda., DANFE 014.182, no valor de R\$ 602,77,
gêneros alimentícios. Referido pagamento não foi realizado
em conta corrente específica para o ajuste em questão, e
sim em conta corrente do Banco SICREDI;
- 3) Foi adquirido em 20/11/2019 da empresa Papelaria Iracema
Taubaté Ltda., DANFE 047.551, no valor de R\$ 3.391,30,
diversos materiais de artesanato. Referido pagamento não
foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em
questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19

Requerente: Municipalidade

- 4) O pagamento da 2ª parcela do 13º salário do funcionário Carlos Alexandre de Pinho no valor de R\$ 718,41. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 5) O pagamento da 2ª parcela do 13º salário da funcionária Manuela Bassi Fram no valor de R\$ 1.344,07. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 6) Não constam os pagamentos ou transferências de R\$ 533,72 referente ao INSS de 11/2019 dos funcionários Carlos Alexandre de Pinho (R\$ 162,30) e Manuela Bassi Framde (R\$ 371,42);
- 7) Não constam os pagamentos ou transferências de R\$ 503,54 referente ao INSS de 13º/2019 dos funcionários Carlos Alexandre de Pinho (R\$ 132,12) e Manuela Bassi Framde (R\$ 371,42);
- 8) Foi adquirido em 18/12/2019 da empresa Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda., DANFE 106.868, no valor de R\$ 822,23, diversos gêneros alimentícios. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 9) Foi adquirido em 18/12/2019 da empresa Tanby Comércio de Papéis Ltda., DANFE 164.384, no valor de R\$ 56,40, bobinas plástica picotada. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 10) Foi adquirido em 11/12/2019 da empresa Comercial Higipecc Ltda., DANFE 014.546, no valor de R\$ 116,00, Saco para amostra com tarja. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 11) Foi transferido em 19 e 27/12/2019 a importância de R\$ 2.442,95 e R\$ 9.000,00 respectivamente para outras contas bancárias da entidade;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19

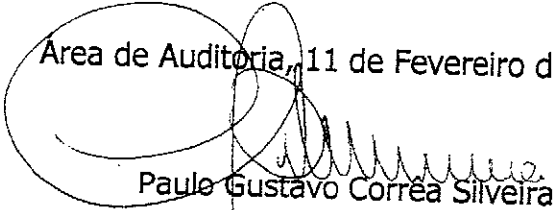
Requerente: Municipalidade

- 12) Constatam de Abril a Dezembro/2019 o débito total de R\$ 705,00 referente a tarifas bancárias, não ressarcidas pela entidade.

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Area de Auditoria, 11 de Fevereiro de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral